



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

2014/19019/003912

RESOLUÇÃO SEDECTI/GABSEC Nº 01/2014.

Define critérios e procedimentos operacionais e financeiros para renegociação de parcelas vencidas resultantes de dívida concernente ao financiamento do Programa de Crédito Educativo (PROEDUCAR), e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, na conformidade do art. 2º, I, II e X, da Lei nº 1.664/2006; arts. 4º, 10 e 11, da Lei nº 1.832/2007; arts. 10 e 11 da Resolução nº 07/2007; Decreto nº 4.646/2012; Medida Provisória nº 1, de 25/02/2013 (republicada em 18/03/2013 e 18/04/2013); arts. 18, 20 (inciso II), e 22, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, *ad referendum*, critérios e procedimentos operacionais e financeiros para renegociação de parcelas inadimplidas resultante de dívida concernente ao financiamento do Programa de Crédito Educativo (PROEDUCAR), a ser executada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI), na conformidade desta Resolução.

Art. 2º - Para cumprimento desta Resolução compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação disponibilizar no site **www.seducti.to.gov.br** os critérios e procedimentos operacionais e financeiros para renegociação de parcelas vencidas resultantes de dívida concernente ao financiamento do Programa de Crédito Educativo (PROEDUCAR).

Art. 3º - A renegociação de dívida se dará por meio de incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor.

I - Será permitida a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, conforme a seguir definido:

- a) em quantidade idêntica ao somatório das parcelas em ser, com aumento proporcional do valor das prestações futuras;
- b) as parcelas serão corrigidas de acordo com os parâmetros da negociação que deu origem às mesmas.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 4º - Condições para a renegociação da dívida:

I - Relativamente às ações judiciais, as renegociações de dívidas devem observar as seguintes condições:

a) existindo execução judicial em andamento a renegociação será formalizada em Juízo e o beneficiário do Programa deverá efetuar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios para que o processo seja suspenso;

b) no ato da renegociação o beneficiário interessado deverá efetuar o pagamento de no mínimo 01 (uma) parcela, calculada com as eventuais custas processuais e os honorários advocatícios, na forma disposta na alínea anterior.

II - A renegociação da dívida será permitida uma única vez para cada contrato devendo ser celebrada mediante assinatura de Termo de Renegociação próprio, anexo I, cujo prazo terá início na data da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º Depois de efetivada a renegociação da dívida, caso o contrato venha a apresentar situação de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das prestações, beneficiário e fiadores terão seus nomes inscritos no cadastro do SPC/SERASA, bem assim como no da Dívida Ativa.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo o Presidente do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2014.

Paulo Henrique Ferreira Massuia
Presidente do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia
ad referendum



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ANEXO I
TERMO DE RENEGOCIAÇÃO**

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO CRÉDITO EDUCATIVO - PROEDUCAR Nº _____.

NOME DO ALUNO _____,
NACIONALIDADE _____, ESTADO _____ CIVIL _____, RG _____ nº _____,
_____, CPF _____, ENDEREÇO _____
TELEFONE: _____.

I - DO SALDO DEVEDOR E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Reconheço o saldo devedor referente à renegociação da dívida, para a qual faço a seguinte opção:

Valor total do débito junto ao PROEDUCAR: R\$ _____

Valor total pago do parcelamento do débito: R\$ _____

Valor restante do débito em financeiro: R\$ _____

Valor do débito em prestação de serviço: R\$ _____

Período máximo do novo parcelamento do débito (quantidade de parcelas em ser)

Opção de Pagamento do débito: nº parcelas _____

II - DA PREVISÃO LEGAL

O devedor faz a opção de parcelamento e pagamento da renegociação de acordo com a Resolução nº 01/2014, de 30 de maio de 2014.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

- a) Assinar este TERMO DE OPÇÃO, reconhecer firma e protocolizar ou encaminhar via "AR" à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Esplanada das Secretarias – Praça dos Girassóis – AANE, CEP: 77001-002, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a partir da negociação, sob pena de cancelamento da transação;
- b) Imprimir e pagar os boletos bancários nos respectivos vencimentos.

III - DO VENCIMENTO

A primeira parcela deverá ser paga no ato da renegociação e o vencimento das demais parcelas ocorrerá no mesmo dia dos meses subsequentes, em que foi realizado o pagamento da primeira.

IV - DO INADIMPLEMENTO

- a) A partir do inadimplemento, é devida multa de 2% (dois por cento) prevista no contrato, sobre o saldo devedor, mais juros e atualização monetária, nos termos do Código Tributário do Estado;
- b) O inadimplemento acarretará a inclusão do nome do devedor e fiador nos órgãos de proteção ao crédito e na dívida ativa do Estado.

_____, _____ de _____ de 201 _____.

ASSINATURA DO ALUNO